



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

## DECRETO Nº 4.133, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.

**Reconhece de interesse social, a área descrita no Anexo Único – Planta de demarcação e Memorial Descritivo, referente ao núcleo urbano informal denominado Vila Olhos D'Água e dá outras providências.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal, nos termos do Plano Diretor Municipal, da Lei Municipal nº 3.994, de 12 de junho de 2017, das Leis Federais nºs 10.257, de 10 de julho de 2001 e 13.465, de 11 de julho de 2017, e:

Considerando que a regularização fundiária de interesse social (Reurb-S) é a *“regularização fundiária sustentável de assentamentos informais ocupados, predominantemente por população de baixa renda, nos casos em que existem direitos reais legalmente constituídos ou por ação discricionária do Poder Público, quando se tratar de Área Especial de Interesse Social - AEIS.”*, nos termos do art. 1º, II, da Lei Municipal nº 3.994 de 2017;

Considerando que parcelamento irregular é *“aquele decorrente de assentamento informal ou de loteamento ou desmembramento não aprovado pelo poder público municipal ou, implantado em desacordo com licença municipal, ou ainda, não registrado no Registro de Imóveis.”*, conforme art. 1º, IV, da Lei Municipal nº 3.994 de 2017;

Considerando que a *“demarcação urbanística: procedimento administrativo pelo qual o poder público, no âmbito da regularização fundiária de interesse social, demarca imóvel de domínio público ou privado, definindo seus limites, área, localização e confrontantes, com a finalidade de identificar seus ocupantes e qualificar a natureza e o tempo das respectivas posses, nos termos da Medida Provisória n. 759, de 2016.”*, conforme art. 1º, VI, da Lei Municipal nº 3.994 de 2017;

Considerando o constante no processo administrativo nº: 3596/2019, especialmente manifestação de enquadramento do núcleo urbano informal consolidado denominado Vila Olhos D'Água como núcleo urbano informal consolidado;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica reconhecido, para fins de regularização fundiária de interesse social, o imóvel sem registro no Cartório de Registro de Imóveis de Lagoa Santa e descrito no Anexo Único – Planta de Demarcação e Memorial Descritivo deste Decreto e denominado Vila Olhos D'Água.

**Art. 2º** A demarcação urbanística da área reconhecida neste Decreto, encontra-se descrita no Anexo Único – Planta de Demarcação e Memorial Descritivo, com seus limites e confrontações, nos termos da Lei Federal nº 13.465 de 2017.

**Art. 3º** Poderão ser utilizados todos os instrumentos previstos na Lei Municipal nº 3.994 de 2017, Leis Federais nº 10.257 de 2001 e nº 13.465 de 2017, inclusive utilizando-se dos instrumentos e licenças necessárias a consecução de seus objetivos, que é a titulação do



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

ocupante das áreas a serem regularizadas, nos termos dos levantamentos sociais e plantas urbanísticas a serem aprovadas.

**Art. 4º** A regularização fundiária das áreas que trata este decreto se dará por meio da legitimação fundiária.

**Art. 5º** Como o imóvel objeto desta regularização fundiária é uma ocupação urbana informal consolidada caracterizada como interesse social, fica o Cartório de Registro de Imóveis autorizado a proceder na forma prevista no artigo 17, da Lei Federal nº 13.465 de 2017.

**Art. 6º** Na Reurb-S, o registro do projeto de regularização fundiária e a constituição de direito real em nome dos beneficiários poderão ser feitos em ato único, a critério do Ente Público promovente.

**Art. 7º** Para os fins deste Decreto, sobre a área citada e objeto do Anexo Único – Planta de Demarcação e Memorial Descritivo, fica o Município de Lagoa Santa autorizado a requerer a Reurb-S, nos termos do caput do artigo 14, inciso I, da Lei Federal nº 13.465 de 2017.

**Art. 8º** O imóvel foi demarcado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, conforme planta, memorial descritivo e planta de sobreposição, que integram o processo administrativo nº 3596/2019, nos termos da legislação aplicável.

**Art. 9º** Na qualidade de requerente e promotora da regularização deste parcelamento implantado no imóvel ora demarcado e com a finalidade de identificar seus ocupantes, qualificar a natureza e o tempo das respectivas posses, o Município procederá com a regularização prevista no art. 19 e seguintes da Lei Federal nº 13.465 de 2017 e outorgará os títulos de legitimação de fundiária quando da finalização do procedimento administrativo.

**Art. 10.** A Comissão de Regularização Fundiária instituída pela Portaria nº 957, de 12 de setembro de 2017, em observância da Lei Municipal nº 3.394 de 2017, adotará as providências necessárias para promover a regularização fundiária urbana (Reurb) de interesse social do núcleo urbano informal consolidado denominado Vila Olhos D'Água.

**Art. 11.** Quaisquer outras dúvidas, soluções ou medidas referentes a legitimação fundiária especificada neste Decreto será tomada pela Comissão criada pela Portaria Municipal nº 957 de 2017, nos termos da legislação aplicável.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 02 de outubro de 2020.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.